LEI N.º 3.217

"Autoriza o Município de Artur Nogueira a consolidar dívida e celebrar acordo e termo de parcelamento de débitos junto ao FUNPREMAN e dá outras providências."

CELSO CAPATO, prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida previdenciária junto ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira - FUNPREMAN.

Art. 2º O débito previdenciário municipal existente refere-se às competências referentes aos meses de **julho/2014**; **agosto/2014**; **setembro/2014**; **outubro/2014**; **novembro/2014**; **dezembro/2014** e **13º salário/2014**, decorrentes da criação da contribuição previdenciária e contribuição complementar de caráter compulsório que perfazem a importância originária de **R$ 2.214.925,00 (dois milhões, duzentos e catorze mil, novecentos e vinte e cinco reais).**

Art. 3º O débito consolidado, devidamente corrigido, será liquidado em até **60 (sessenta) parcelas**, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 do Ministério da Previdência Social - MPS, mensalmente atualizadas pelo INPC, mais juros de 6% ao ano, sendo que a primeira terá seu vencimento em 25 de fevereiro de 2015 e as subsequentes todo dia 25 de cada mês, tendo como garantia o repasse do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º Os débitos previdenciários correntes da Prefeitura para com o FUNPREMAN não abrangidos por esta Lei e que eventualmente estiverem em aberto, deverão ser liquidados na forma originária prevista.

Art. 5º O Executivo Municipal firmará com o FUNPREMAN instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta lei e consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes e Plano Plurianual.

Art. 6º As parcelas não pagas em seu vencimento serão atualizadas pelo INPC conforme disposição da LC nº 504, de 26 de setembro de 2011, com juros e multa na forma do artigo 41, da LC 243, de 22 de julho de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 06 de fevereiro de 2015.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 004/2015: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.005.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete